

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (CE), em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 2009 (PL nº 2.314, de 2007, na origem), do Deputado Wolney Queiroz, que *denomina Rodovia João Lyra Filho o trecho da Rodovia BR-104 entre as cidades de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco.*

RELATOR: Senador SÉRGIO GUERRA

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Deputado Wolney Queiroz, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 253, de 2009 (PL nº 2.314, de 2007, na origem), tem por objetivo denominar “Rodovia João Lyra Filho” o trecho da rodovia BR-104 entre as cidades de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco.

A importância do homenageado para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco justifica a proposição. De fato, como acentua o autor do projeto, João Lyra Filho “marcou sua presença em seu tempo” como líder político e empresarial. Seja como Prefeito de Caruaru, cargo que exerceu por dois mandatos realizando notável trabalho de modernização da cidade, seja como deputado estadual, também eleito por duas vezes, seja ainda na condição de deputado federal, João Lyra Filho sempre dedicou suas reconhecidas qualidades de homem público ao desenvolvimento de Pernambuco.

No mesmo sentido atuou como empresário. Proprietário da Rodoviária Caruarense, que desde a década de 1950 transporta passageiros entre Caruaru e Recife, com notável eficiência e pontualidade, e de concessionárias de veículos, também na cidade de Caruaru, João Lyra Filho contribuiu decisivamente para o desenvolvimento econômico da região.

Ainda para o autor, a homenagem proposta constitui agradecimento “por todos os feitos desse cidadão, reconhecidos pelos seus conterrâneos como impulsionadores do progresso regional”.

Na Casa de origem, o projeto mereceu a aprovação unânime das Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa. Não houve oferecimento de emendas.

II – ANÁLISE

A proposição encontra apoio constitucional no âmbito das prerrogativas da União, ente ao qual compete, nos termos do art. 22, XI, legislar privativamente sobre “trânsito e transporte”. De outra parte, é lícita a iniciativa parlamentar, uma vez que o projeto atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Carta Política, não incidindo no campo reservado ao Presidente da República.

Verifica-se igualmente a adequada observância dos critérios fixados na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite a atribuição, a vias e terminais integrantes do Sistema Nacional de Transportes, de “designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação”, supletivamente às denominações de caráter oficial. No mesmo sentido, a proposição observa o disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de “nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

No mérito, adoto os argumentos do autor e considero a homenagem justa e merecida. Nascido no dia 12 de março de 1913, no município de Lagoa dos Gatos, João Lyra Filho, tendo exercido elevados cargos estaduais e federais, manteve-se sempre vinculado à cidade de Caruaru, onde veio a falecer, no dia 15 de novembro de 1999. Sua história de lutas legou ao Estado do Pernambuco e ao Brasil um exemplo edificante de empreendedorismo e de dedicação à causa pública.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PLC nº 253, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator